

Departamento
Estadual de
Trânsito



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Termo de Cooperação 001/2023 - DETRAN

TERMO DE COOPERAÇÃO celebrado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO** e o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE** na forma abaixo:

CONVENENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, Autarquia Estadual, com sede em Goiânia/GO, à Avenida Atílio Correa Lima, nº 1875, Cidade Jardim, CEP: 74.425- 030, inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, WALDIR SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Delegado da Polícia Civil, portador da CI nº 32882747 DGPC/GO, inscrito no CPF de nº XXX.283.579-XX, residente e domiciliado nesta Capital.

CONCEDENTE

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n. 50.565.317/0001-43, com sede na Av. Primeira Radial, n. 586 – Setor Pedro Ludovico - CEP 74.820.300 - Cidade Goiânia, neste ato representado pelo seu Presidente, VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ, brasileiro, inscrito no CPF nº XXX.584.391-XX residente e domiciliado nesta Capital.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação Técnica, tem por supedâneo a Lei nº 8.666/93 no que couber e Lei nº 9.609/1998, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A cessão dos códigos fonte dos sistemas “Sistema Gestor Financeiro – Módulo de Contas a Pagar” e “Sistema RH Talentos”, sem a transferência de recursos financeiros;
- 1.2. Não haverá a cessão de equipamentos ou de licença de softwares de terceiros, eventualmente necessários para a utilização dos sistemas pelo DETRAN-GO;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. Do IPASGO: Disponibilizar os códigos fonte dos sistemas;
- 2.2. Do DETRAN-GO: zelar pelo uso adequado dos sistemas, sendo vedada a transferência de uso e acesso a terceiros que não mantenham vínculo com o DETRAN-GO, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos; providenciar o treinamento do(s) servidor(es) e dos agentes envolvidos que fará(ão) uso dos sistemas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÔNUS FINANCEIROS

3.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O ajuste terá vigência até a cessão integral dos códigos fontes dos sistemas “Sistema Gestor Financeiro – Módulo de Contas a Pagar” e “Sistema RH Talentos” pelo IPASGO ao DETRAN-GO.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO E PROTEÇÃO DOS DADOS

5.1. Os Partícipes obrigam-se a manter sigilo sobre todas as informações e dados armazenados no banco de dados do SNG, assim como utilizá-los exclusivamente para fins de cumprimento das obrigações decorrentes deste Acordo e da legislação em vigor.

5.2. Por toda e qualquer infração ou uso inadequado do Sistema, incidirá, àquele que der causa, a responsabilidade penal, cível e administrativa, no que couber. Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO

5.3. Os Partícipes declaram que têm ciência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e garantem que estão em conformidade com o previsto no referido normativo.

5.4. Cada Parte compromete-se a cumprir integralmente os requisitos da legislação de proteção de dados aplicável vigente, incluindo, mas não se limitando à LGPD, como também a garantir que seus empregados ou agentes e subcontratados observem seus dispositivos.

5.5. Cada Parte implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que os dados pessoais serão tratados de acordo com a LGPD.

5.6. Cada Parte notificará a outra Parte por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer tratamento indevido dos dados pessoais recebidos da outra Parte ou coletados em decorrência do presente Acordo ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação for feita por uma autoridade reguladora relacionada ao tratamento de tais dados pessoais. No caso de uma notificação nos termos desta Cláusula, as Partes atuarão em total cooperação e prestarão assistência mútua.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR

6.1. O DETRAN/GO informará, posteriormente, o nome do Gestor designado para acompanhar e fiscalizar as atividades objeto deste Acordo, na forma dos arts. 67 e 68, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

7.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os Partícipes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Em conformidade com o disposto no § único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de Extrato.

CONVENENTE:

WALDIR SOARES DE OLIVEIRA
Presidente do DETRAN/GO

CONCEDENTE:

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Presidente do IPASGO SAÚDE

PLANO DE TRABALHO**1. JUSTIFICATIVA:**

1.1. Atualmente o IPASGO possui o “Sistema Gestor Financeiro – Módulo de Contas a Pagar”, que perpassa toda a execução de pagamento aos conveniados com o IPASGO, desde a disponibilização das Notas Fiscais até o seu efetivo pagamento. A ferramenta, com pequenas modificações, será utilizada no DETRAN-GO para atender ao Programa CNH Social.

1.2. Tal qual o sistema anterior, o IPASGO possui o “Sistema RH Talentos”, que permite um controle de informação mais efetivo de seus servidores. A referida ferramenta será útil ao DETRAN-GO, pois atualmente o controle é realizado em arquivos “excel”, que não apresentam segurança.

2. OBJETO:

2.1. Cooperação mútua entre o IPASGO e DETRAN-GO, visando a cessão dos códigos fonte dos sistemas “Sistema Gestor Financeiro – Módulo de Contas a Pagar” e “Sistema RH Talentos”, sem a transferência de recursos financeiros;

2.2. Não haverá a cessão de equipamentos ou de licença de softwares de terceiros, eventualmente necessários para a utilização dos sistemas pelo DETRAN-GO;

3. OBJETIVO:

3.1. Padronizar o procedimento de entrega das Notas Fiscais dos agentes envolvidos na Programa CNH Social (período de envio das NFs e certidões);

- 3.2. Instituir procedimentos para análise do gestor do Programa CNH Social (estabelecer condições de análise para encaminhamento para a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira ou de devolução das NFs para a origem);
- 3.3. Otimizar os procedimentos para liquidação e pagamento na Gerência de Execução Orçamentária e Financeira (melhorar o processo para liquidação e pagamento aos agentes envolvidos);
- 3.4. Fazer a gestão de informações dos servidores do DETRAN-GO;

4. **OBRIGAÇÕES:**

- 4.1. Do IPASGO: Disponibilizar os códigos fonte dos sistemas;
- 4.2. Do DETRAN-GO: zelar pelo uso adequado dos sistemas, sendo vedada a transferência de uso e acesso a terceiros que não mantenham vínculo com o DETRAN-GO, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos; providenciar o treinamento do(s) servidor(es) e dos agentes envolvidos que fará(ão) uso dos sistemas.

5. **DO ÔNUS**

- 5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente termo.

6. **VIGÊNCIA:**

- 6.1. O ajuste terá vigência até a cessão integral dos códigos fontes dos sistemas "Sistema Gestor Financeiro – Módulo de Contas a Pagar" e "Sistema RH Talentos" pelo IPASGO ao DETRAN-GO.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE CECILIO LUZ, Presidente**, em 05/07/2023, às 17:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR SOARES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 06/07/2023, às 17:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 49357364 e o código CRC **DD488B1F**.

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro SETOR CIDADE
JARDIM - GOIANIA - GO - CEP 74425-901 - (62)3272-8070.



Referência: Processo nº 202300025036274



SEI 49357364